



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
Turma de Uniformização de Jurisprudência do Estado de Goiás

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS: Nº 5488502-35.2020.8.09.0000

ORIGEM: 4ª Turma dos Juizados Especiais

REQUERENTE: Dr. Sebastião José De Assis Neto

REQUERIDO: NÃO HÁ

RELATORA: ROZANA FERNANDES CAMAPUM

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - IRDR. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER PARA FINS DE FAZER CESSAR DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DE PARCELA MÍNIMA DA FATURA DE CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO. OPÇÃO SAQUE. TRANSMUDAÇÃO EM EMPRESTIMO CONSIGNADO. SÚMULA 63. PROVA PERICIAL. COMPLEXIDADE DA CAUSA. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. PRESSUPOSTOS DO ART. 976 DO CPC. IRDR ADMITIDO.

1. Conforme art. 976, I e II, do CPC, para a admissibilidade do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) é necessário o preenchimento simultâneo de três pressupostos, a saber: controvérsia unicamente de direito, efetiva repetição de processos que contenham a referida controvérsia e risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica.

2. No presente caso, restou demonstrada a divergência entre as Turmas Recursais do Estado de Goiás quanto a competência dos Juizados para apreciar ações relativas a empréstimo consignado, na modalidade saque, por meio de cartão de crédito e quanto a necessidade ou não de perícia contábil e caráter complexo.

3. INCIDENTE ADMITIDO.

Valor: R\$ 0,00 | Classificador: EXPEDIR OFÍCIO NUGEP
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Incidentes -> Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas
TURMA DE UNIFORMIZAÇÃO
Usuário: Eliana Valeria de Mendonça - Data: 14/06/2021 13:33:39



ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os componentes da Turma Julgadora de Uniformização de Jurisprudência, por unanimidade de votos, instaurado incidente de resolução de demandas repetitivas, nos termos do voto da Relatora.

Votaram, além da Relatora, os Juízes Fernando Ribeiro Montesfusco, Oscar de Oliveria Sá Neto, Mônica Cezar Moreno Senhororelo, Fernando César Rodrigues Salgado, José Carlos Duarte, Algomiro Carvalho Neto, Roberta Nasser Leone, Ricardo Teixeira Lemos, Dioran Jacobina Rodrigues, Stefane Fiúza Cançado Machado, Hamilton Gomes Carneiro, Fabíola Fernanda Feitosa de Medeiros Pitangui, Alice Teles Oliveira, Átila Naves do Amaral e Wild Afonso Ogawa

Goiânia, assinado eletronicamente nesta data.

ROZANA FERNANDES CAMAPUM

Relatora

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS: Nº 5488502-35.2020.8.09.0000

ORIGEM: 4ª Turma dos Juizados Especiais

REQUERENTE: Dr. Sebastião José De Assis Neto

REQUERIDO: NÃO HÁ

RELATORA: ROZANA FERNANDES CAMAPUM

RELATÓRIO

Valor: R\$ 0,00 | Classificador: EXPEDIR OFÍCIO NUGEP
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Incidentes -> Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas
TURMA DE UNIFORMIZAÇÃO
Usuário: Eliana Valéria de Mendonça - Data: 14/06/2021 13:33:39



Trata de pedido de instauração de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) formulado pelo Juiz SEBASTIÃO JOSÉ DE ASSIS NETO Relator em Substituição do Gabinete do 1ª Juiz da 4ª Turma Recursal, do Estado de Goiás, cujo objetivo é firmar tese jurídica referente a fixação da competência dos Juizados Especiais para apreciar se no caso de empréstimo consignado, por meio de cartão de crédito, na modalidade saque, por envolver revisional de juros, deve ser considerado causa complexa para fins de excluir a competência dos Juizados Especiais Cível.

Alerta quanto a premente necessidade de uniformização do entendimento ante ao grave risco de violação dos princípios da isonomia e segurança jurídica em relação aos pronunciamentos das Turmas Recursais do Estado de Goiás ora declarando como competente para apreciar a questão o Juizado Especial e ora com declaração de incompetência.

Salienta que a par da decisão da Turma de Uniformização nos autos n. 5064936.23.2016.8.09.0143, de relatoria do Juiz Fernando Ribeiro Montefusco, que deliberou acerca da aplicação ao caso da Súmula 63 do TJGO, a questão da competência passou ao largo do acordão.

Afirma que na questão posta em debate há conteúdo de revisional, quando há o pedido de modificação das taxas de juros para fins de aplicar as regras do empréstimo consignado e com necessidade de prova pericial para se apurar o valor do quantum a restituir.

Insiste, que no cumprimento de sentença pode ocorrer a impugnação dos cálculos e esclarecimentos que não podem ser solucionados em sede do Juizado Especial.

Traz precedentes quanto a necessidade de perícia contábil com ementas proferidas para questões sujeitas ao Juizado da Fazenda Pública.

Também reforça sua fundamentação nos Enunciados 12, 54, 70 e 94 do FONAJE, os quais admitem laudo técnico em sede do juizado e determina que em caso de necessidade de perícia complexa, sejam remetidos para a Justiça Comum.

Traz inúmeras ementas quanto a necessidade de perícia contábil no caso de empréstimo consignado por meio de cartão de crédito e falta de competência dos Juizados Especiais de outros Estados da Federação.

Requer ao final o recebimento do pedido de IRDR – Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas.

O Banco BMG S/A no eventos 28 questiona a competência das Turmas Recursais para apreciar e julgar IRDR.

VOTO

Cuida-se de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR ajuizado pelo Juiz SEBASTIÃO JOSÉ DE ASSIS NETO, no qual se discute a necessidade de uniformização de entendimento entre as Turmas Recursais do Estado de Goiás a cerca da competência dos Juizados Especiais no tocante a questão relativa aos empréstimos consignados, por meio de cartão de crédito, quando há necessidade de perícia contábil e com conseqüente deslocamento da competência para a Justiça Comum.

Inicialmente analiso os pressupostos de admissibilidade.

Conforme art. 976 do CPC, é cabível a instauração do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) quando houver, simultaneamente a efetiva repetição de processos que contenham controvérsia sobre a mesma questão, unicamente, de direito e risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica.

Eis o interior teor do mencionado dispositivo legal:

Art. 976. É cabível a instauração do incidente de resolução de demandas repetitivas quando houver, simultaneamente:

I - efetiva repetição de processos que contenham controvérsia sobre a mesma questão unicamente de direito;

II - risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica.

A uniformização da jurisprudência, para além da simples edição de enunciados de súmulas, pressupõe a adequada referência aos fatos dos precedentes que formaram a sua criação. A exigência de estabilidade está ligada ao dever de respeito aos precedentes jurisprudenciais já firmados e a necessidade de fundamentação adequada para a sua distinção e/ou superação.

As noções de integridade e coerência, por sua vez, evidenciam que casos semelhantes devem ser decididos sob o prisma da igualdade, com respeito aos princípios que foram aplicados nas decisões anteriores. Em resumo, deve existir um processo interpretativo que leve em conta a força normativa da Constituição Federal e a ideia de unidade do direito, afastando o voluntarismo e ativismo judicial pernicioso e arbitrário.

No tocante a competência das Turmas Recursais para apreciar e julgar o IRDR, já foi enfrentada pela Turma de Uniformização e pacificada a questão tanto que vários IRDR já foram instaurados e julgados, de forma que afasto o questionamento quanto a competência da Turma de Uniformização para conhecer e julgar o IRDR.

No presente caso, verifico que a insurgência da parte do suscitante se refere à divergência de julgamentos entre as Turmas Recursais de outros Estados da Federação sobre a ocorrência de revisional da taxa de juros nos contratos de empréstimo consignado, modalidade cartão de crédito, por meio de saque, em que já houve uniformização concernente a aplicação da Súmula 63 do TJGO e quanto a necessidade de perícia técnica para se definir qual o valor a restituir e diante da complexidade dos cálculos exigidos, deverá ser declarada a incompetência dos Juizados Especiais.

Acontece que feito o cotejamento do entendimento jurisprudencial de todas as Turmas Recursais do Estado de Goiás pode-se observar que na 3ª Turma há entendimento de três Relatores pela complexidade da causa e necessidade de perícia técnica e dois entendimentos na 4ª Turma, de forma que necessário e faz o recebimento do presente incidente para que uniformize o entendimento entre todas as Turmas Recursais para o fim de preservar a isonomia e a segurança jurídica.

No presente incidente como há indicação da existência de julgados discrepantes das Turmas Recursais do Estado de Goiás concernente a declaração de incompetência dos Juizados Especiais para o caso de empréstimo consignado, modalidade saque e por meio de cartão de crédito, deve o presente incidente ser recebido.

Passo, pois, a citar ementas de cada um os Relatores que compõem todas as Turmas Recursais do Estado de Goiás:

Decisões da Primeira Turma:

Processo 8000027.06.2015.8.09.0126

1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais

Relatora ALICE TELES DE OLIVEIRA

Publicado em 10/09/2019 17:23:57

EMENTA: RECURSO INOMINADO. JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO. DIREITO DO CONSUMIDOR. CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO. CONVERSÃO EM EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. CONSUMIDOR INDUZIDO AO ERRO. PRINCÍPIOS DA TRANSPARÊNCIA E DA INFORMAÇÃO. INOBSERVÂNCIA. DESCONTO DO MÍNIMO DA FATURA. REFINANCIAMENTO MENSAL DO DÉBITO. DÍVIDA VITALÍCIA. ABUSIVIDADE CONFIGURADA. FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO NA FORMA SIMPLES. MÁ-FÉ NÃO COMPROVADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Processo 5529317-69.2019.8.09.0110

1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais

Relator WILD AFONSO OGAWA

Publicado em 02/02/2021 14:59:09

EMENTA: RECURSO INOMINADO. CARTÃO DE CRÉDITO TRAVESTIDO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. OFENSA AO PRINCÍPIO DA PLENA INFORMAÇÃO AO CONSUMIDOR. VÍCIO DE VONTADE. AUSÊNCIA DE PROVA DE USO DO CARTÃO DE CRÉDITO. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

Processo 5149590-66.2019.8.09.0068

1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais

Relator HAMILTON GOMES CARNEIRO

Publicado em 27/10/2020 14:17:35

EMENTA: RECURSO INOMINADO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO. DÍVIDA IMPAGÁVEL. EQUIPARAÇÃO DO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO À MODALIDADE DE CONTRATO DE CRÉDITO PESSOAL CONSIGNADO. DESCONTOS REALIZADOS APENAS QUANTO À PARCELA MÍNIMA. ABUSIVIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. APLICAÇÃO DA SÚMULA 63 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS. JUROS REMUNERATÓRIOS LIMITADOS À TAXA MÉDIA DE MERCADO PREVISTA PARA O CRÉDITO PESSOAL CONSIGNADO. EXISTÊNCIA DE

PACTUAÇÃO EXPRESSA OU TÁCITA. REPETIÇÃO DE INDÉBITO NA FORMA SIMPLES. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

Processo 5103865.57.2018.8.09.0143

1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais

STEFANE FIUZA CANÇADO MACHADO

Publicado em 14/11/2019 15:19:31

EMENTA: RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS E REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO. DÍVIDA IMPAGÁVEL. EQUIPARAÇÃO DO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO À MODALIDADE DE CONTRATO DE CRÉDITO PESSOAL CONSIGNADO. COMPLEXIDADE DA CAUSA. INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. TRANSTORNO EXTRAORDINÁRIO NÃO COMPROVADO. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Votos da Segunda Turma:

Processo 5545178.54.2014.8.09.0051

2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais

Relatora ROZANA FERNANDES CAMAPUM

Publicado em 08/05/2019 18:51:49

EMENTA: RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER PARA FINS DE FAZER CESSAR DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DE PARCELA MÍNIMA DA FATURA DE CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO. INCONSTITUCIONALIDADE INCIDENTER TANTUM DOS §§ 5º E 6º DO ART. 5º DA LEI ESTADUAL Nº 16.898/2010 DECLARADA DE OFÍCIO PELO JUIZ A QUO NÃO VERIFICADA. EXTRAPOLAÇÃO DA MARGEM DE 30%. COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS. LITISCONSÓRCIO FACULTATIVO. COMPETÊNCIA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA. CÁLCULO ARITMÉTICOS. DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULAS ABUSIVAS. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO TRAVESTIDO DE SAQUE NO CARTÃO DE CRÉDITO. REVISIONAL DA TAXA DE JUROS.2 - DA PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL PARA APRECIACÃO DA MATÉRIA.

Processo 5083586-16.2020.8.09.0164

2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais

Relator FERNANDO RIBEIRO MONTEFUSCO

Publicado em 04/02/2021 18:49:32

EMENTA: RECURSO INOMINADO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL COMBINADA COM SUSPENSÃO IMEDIATA DOS DESCONTOS, REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAS. COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. MODALIDADE CARTÃO DE CRÉDITO. DESVANTAGEM EXCESSIVA AO CONSUMIDOR. ABUSIVIDADE. SÚMULA 63 TJGO. SENTENÇA MANTIDA.

Processo 5535208-88.2018.8.09.0051

2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais

Relator OSCAR DE OLIVEIRA SÁ NETO

Publicado em 14/10/2020 17:22:53

EMENTA: RECURSO INOMINADO. DIREITO DO CONSUMIDOR. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO. DESCONTO EM FOLHA DA MARGEM CONSIGNÁVEL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SOB O FUNDAMENTO DE SER A CAUSA COMPLEXA. AUSÊNCIA DE COMPLEXIDADE. DESNECESSIDADE DE PERÍCIA CONTÁBIL. INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL AFASTADA. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA TEORIA DA CAUSA MADURA. SENTENÇA EXTINTIVA PROLATADA ANTES DA CONTESTAÇÃO (TRIANGULAÇÃO PROCESSUAL). SENTENÇA CASSADA. RECURSO PROVIDO.

Processo 5617122-69.2019.8.09.0010

2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais

Relator FERNANDO CÉSAR RODRIGUES SALGADO

Publicado em 12/03/2021 04:57:11

EMENTA: RECURSO INOMINADO. CONSUMIDOR. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA AFASTADA. CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO. DESCONTO



DO MÍNIMO DA FATURA. ABUSIVIDADE. SÚMULA 63 DO TJGO. CONVERSÃO EM EMPRÉSTIMO CONSIGNADO COM APLICABILIDADE TAXA MÉDIA DE MERCADO DO BANCO CENTRAL. POSSIBILIDADE. DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS. SENTENÇA MANTIDA

Votos da Terceira Turma:

Processo 5316622-11.2020.8.09.0182

3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais

Relatora MÔNICA CEZAR MORENO SENHORELO

Publicado em 08/04/2021 16:33:52

EMENTA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. RECURSO INOMINADO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E REPETIÇÃO DO INDÉBITO. COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO. ABUSIVIDADE E ONEROSIDADE EXCESSIVA. PRINCÍPIOS DA TRANSPARÊNCIA E INFORMAÇÃO. VIOLAÇÃO. SÚMULA 63 DO TJGO. CÁLCULO. JUROS REMUNERATÓRIOS LIMITADOS À TAXA MÉDIA DE MERCADO. CONTRATO NÃO QUITADO. IMPOSSIBILIDADE DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO. DANOS MORAIS INOCORRENTES.

Processo 5083104-88.2019.8.09.0007

3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais

Relator ALTAIR GUERRA DA COSTA

Publicado em 20/11/2020 12:35:26

EMENTA: RECURSO INOMINADO. CONTRATO DE ADEÇÃO. INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO DE MANEIRA MAIS FAVORÁVEL AO CONSUMIDOR (ART. 47 DO CDC). EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO. PRÁTICA ABUSIVA (ART. 39, IV, DO CDC). VIOLAÇÃO DOS DEVERES DE INFORMAÇÃO E TRANSPARÊNCIA (ART. 6º, III, DO CDC). DESCONTO DE RESERVA DE MARGEM CONSIGNÁVEL (RMC). NULIDADE DO CONTRATO. INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO COMO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO (MÚTUO FENERATÍCIO). DEVER DE RESTITUIÇÃO. REPETIÇÃO SIMPLES. DANO MORAL NÃO CARACTERIZADO. RECURSO PROVIDO

Processo 5172064-24.2015.8.09.0051

3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais

Relator HÉBER CARLOS DE OLIVEIRA

Publicado em 03/09/2020 14:13:06

EMENTA (ARTIGO 46, LEI Nº 9.099/95) PROCESSO: 5172064-24.2015.8.09.0051 RECORRENTE: ESTADO DE GOIÁS RECORRIDOS: BANCO BONSUCESSO CONSIGNADO S/A LUZIA MARIA DE JESUS SENTENÇA: DR. FERNANDO CÉSAR RODRIGUES MACHADO (GOIÂNIA - 1º JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA) RELATOR: DR. HÉBER CARLOS DE OLIVEIRA EMENTA: JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA. FAZENDA PÚBLICA. RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM REPETIÇÃO DO INDÉBITO. DANO MORAL E MATERIAL COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO. PEDIDO DE CESSAÇÃO DE DESCONTOS EM CONTRACHEQUE. ILEGITIMIDADE DO ESTADO DE GOIÁS. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA. EXTINÇÃO DO FEITO. SENTENÇA REFORMADA.

Processo 5362471.10.2017.8.09.0150

3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais

Relator JOSE CARLOS DUARTE

Publicado em 25/05/2020 20:29:01

EMENTA: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL ? COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL ? APLICAÇÃO DA TEORIA DA CAUSA MADURA - CONTRATAÇÃO DE CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO POR APOSENTADO ? SÚMULA 63 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS ? APLICAÇÃO DE TAXA MÉDIA DE JUROS ? DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS

Votos da 4ª Turma:

Processo 5021224-26.2020.8.09.0148

3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais

Relator ÁTILA NAVES AMARAL

Publicado em 18/03/2021 14:52:42

EMENTA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. RECURSO INOMINADO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZATÓRIA POR DANO MORAL. CONSUMIDOR. CONTRATO DE ADESÃO. CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. DISSONÂNCIA ENTRE A CONTRATAÇÃO REALIZADA E A INTENÇÃO DO CONSUMIDOR. INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO DE MANEIRA MAIS FAVORÁVEL AO CONSUMIDOR(ARTIGO 47, CDC). CONVERSÃO DO CONTRATO DE ADESÃO DE CARTÃO DE CRÉDITO PARA O DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DOS JUIZADOS ESPECIAIS. PERÍCIA TÉCNICA. NECESSIDADE. ILIQUIDEZ. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, DE OFÍCIO, QUE SE IMPÕE. RECURSO PREJUDICADO.

Processo 5437376-55.2018.8.09.0051

4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais

Relator DIORAN JACOBINA RODRIGUES

Publicado em 30/03/2021 19:45:38

JULGAMENTO POR EMENTA (artigo 46, Lei nº 9.099/95) EMENTA: RECURSO INOMINADO. CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO. DESNECESSIDADE DE PERÍCIA. SIMPLES CÁLCULOS ARITMÉTICOS. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL AFIRMADA. RELAÇÃO DE CONSUMO. CONTRATO. NATUREZA HÍBRIDA. SÚMULA 63 DO TJGO. DISTINGUISHING. UTILIZAÇÃO DO CARTÃO PARA REALIZAÇÃO DE COMPRAS A CRÉDITO. VIOLAÇÃO DOS DEVERES DE INFORMAÇÃO E TRANSPARÊNCIA NÃO VERIFICADA. SENTENÇA MANTIDA.

Processo 5608254-95.2019.8.09.0174

4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais

Relator RICARDO TEIXEIRA LEMOS

Publicado em 26/02/2021 18:21:26

EMENTA: RECURSO INOMINADO. CARTÃO DE CRÉDITO. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. COMPLEXIDADE DA CAUSA. DESNECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PROVA TÉCNICA. COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS. SENTENÇA CASSADA.

Processo 5454104-05.2017.8.09.0150

4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais

Relatora FABIOLA FERNANDA FEITOSA DE MEDEIROS PITANGUI

Publicado em 02/03/2021 17:15:24

EMENTA (ARTIGO 46 DA LEI Nº 9.099/95) RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO. RELAÇÃO DE CONSUMO. DESNECESSIDADE DE PERÍCIA. SIMPLES CÁLCULOS ARITMÉTICOS. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL AFIRMADA. SENTENÇA CASSADA. TEORIA DA CAUSA MADURA. CONTRATO INTERPRETADO OPE JURIS COMO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO (MÚTUO FENERATÍCIO). VIOLAÇÃO DOS DEVERES DE INFORMAÇÃO E TRANSPARÊNCIA. SÚMULA 63 DO TJGO. MANUTENÇÃO DA TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CONGRUÊNCIA. ENGANO JUSTIFICÁVEL. DEVOLUÇÃO DO INDÉBITO DE FORMA SIMPLES. SUSPENSÃO DOS DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO. IDOSO. VULNERABILIDADE. DANO MORAL CONFIGURADO. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

Cinge-se a controvérsia, neste momento, em promover o exame de admissibilidade deste incidente de resolução de demandas repetitivas (IRDR), cuja valoração, por expressa disposição do art. 981 do CPC exige decisão colegiada do órgão jurisdicional competente.

Presente, pois, todos os requisitos para a instauração do incidente, uma vez que há grande divergência entre a 3ª e 4ª Turmas Recursais em relação as demais Turmas quanto a matéria posta em juízo.

A Lei não exige a prova de um grande quantitativo de demandas, mas que haja controvérsia considerável sobre a questão de direito aventada a colocar em risco simultaneamente (art. 976 a 987) a isonomia e à segurança jurídica e que não haja pendência de recursos, de remessa necessária ou de processo de competência originária do Tribunal em relação à causa principal que originar o incidente.

Todos os requisitos exigidos por lei constam da suscitação realizada pelo Relator no processo piloto.

Ante o exposto, admito o incidente de resolução de demandas repetitivas, por estarem presentes todos os requisitos de admissibilidade insculpidos nas normas dos arts. 976 e 978 do CPC, impondo-se, por consequência a suspensão de todos os processos pendentes de

juízo, individuais ou coletivos, que tramitem no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Goiás e nos quais é discutida a mesma matéria da causa-piloto, suspensão esta que deve ser comunicada aos órgãos jurisdicionais competentes.

Determino, por conseguinte:

1. A SUSPENSÃO de todos os processos pendentes de julgamento, individuais ou coletivos, que tramitem no âmbito das Turmas Recursais e Juizados Especiais de todo o Estado de Goiás e nas quais é discutida a mesma matéria, quais sejam, aquelas relacionadas pelo requerente na petição inicial deste incidente, suspensão esta que deve ser comunicada aos relatores dos recursos inominados, nos exatos termos dos artigos 313, inciso IV e 982 inciso I, § 1º ambos do CPC;

2. COMUNIQUE-SE ao Presidente do Tribunal de Justiça para alimentação do cadastro nacional de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, nos termos do art. 979 e 982 do CPC e art. 341 -A do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás;

3. AVOCAÇÃO da causa piloto (recurso inominado nº 5275901-21.2017.8.09.0150 – 1º Juiz da 4ª Turma Recursal) para que o julgamento seja efetuado pela Turma de Uniformização do Estado de Goiás, nos moldes do parágrafo único do art. 978 do CPC.

4. INTIMAÇÃO do Ministério Público para, querendo, se manifestar no prazo legal, nos termos do art. 982, Inciso III, do CPC.

Não há necessidade de requisição de informações dos Órgãos Judicantes nos quais tramitam processos análogos à causa piloto, bem assim também não vislumbro necessidade de oitiva de *amicus curiae* ou designação de audiência pública, haja vista os elementos de convicção e fundamentos jurídicos à demanda encontram-se suficientemente elucidados no caso concreto.

É o voto.

ROZANA FERANDES CAMAPUM

Relatora

Valor: R\$ 0,00 | Classificador: EXPEDIR OFÍCIO NUGEP
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Incidentes -> Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas
TURMA DE UNIFORMIZAÇÃO
Usuário: Eliana Valeria de Mendonça - Data: 14/06/2021 13:33:39



Valor: R\$ 0,00 | Classificador: EXPEDIR OFÍCIO NUGEP
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Incidentes -> Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas
TURMA DE UNIFORMIZAÇÃO
Usuário: Eliana Valeria de Mendonça - Data: 14/06/2021 13:33:39